



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 022/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NOS PRÉDIOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCALIZADOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DESTE ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015 e de outro lado a empresa **PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.02.650.833/0001-23, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Rua Amália Carmona nº 234, bairro Nova Brasília, CEP.: 68.790-000, fone: (91) 3226-2889/3277-0206/9989-0729/9995-1361, e-mal: polo.seguranca@uol.com.br, polo.comercial@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, portador do RG nº. 2420575 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 613.105.142-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo nº. PA-PRO- 2015/00680, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 006/TJPA/2014 (PA-PRO-2013/00494), e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de nº. 006/TJPA/2014, e da Ata de Registro de Preços nº 017.2014, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto nº. 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria nº. 5132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Serviços de Vigilância e Segurança Armada compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$-3.203.880,00** (três milhões duzentos e três mil oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado é de **R\$-266.990,00** (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.122.1337.7528/02.122.1337/7530, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recurso 0118, Plano Interno 47528C/47530C, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados do CONTRATADO às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
5. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
10. Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
11. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATADO:

1. Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
5. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
9. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
10. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
13. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
14. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
15. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
16. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
18. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
19. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
20. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
21. Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, o TJPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

22. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.

23. Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenadoria Militar, através do servidor designado Capitão PM RG 27.312 Lucival Cardoso de Montalvão Guedes, matrícula nº 114626, e o Departamento de Patrimônio e Serviços, através da servidora Laurenira Fernandes Brasil, matrícula nº 59986 fará a fiscalização do contrato, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a este Tribunal ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas no parágrafo segundo, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Além da Multa prevista na alínea "c" do parágrafo segundo, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O TJPA efetuará o pagamento à contratada através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, **Banco Banpará, Agência nº014, conta corrente nº 302.215-3**, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho e o “atesto” da unidade responsável pela fiscalização declarando que o objeto foi entregue a contento, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será comunicada por escrito para regularizar a situação, em prazo a ser estabelecido pelo TJPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, com as respectivas alterações trazidas pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o CAPUT desta cláusula devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2014, firmado com o Banco do Estado Do Pará, Publicado em 07/03/2014, sob o nº 654928, quanto as tarifas bancárias (abertura e manutenção), atualmente é praticada "tarifa zero".

PARÁGRAFO QUARTO – O Tribunal de Justiça do Estado do Para realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	8,63
Total percentual das retenções	32,07

*conforme proposta da contratada

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.


Belém, 29 de abril de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante da Empresa

Testemunhas:


CPF: 024.382.424-69


CPF: 653.289.182-09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PREVISÃO DE POSTOS				
Lote 1 – Belém e Região Metropolitana				
Item	Grau	Local dos serviços	Tipo	Quantidade
1	Apoio	Casa da Cidadania	24h	1
2	Apoio	Escola Superior da Magistratura	24h	1
3	1º Grau	Juizado do Consumidor	24h	1
4	1º Grau	Juizado Especial Civil e Criminal de Icoaraci	24h	1
5	1º Grau	Juizado Especial do Jurunas	24h	1
6	1º Grau	Juizado Especial da 25 de Setembro	24h	1
7	1º Grau	Projud – 3ª Vara Juizado da Capital	24h	1
8	1º Grau	Juizado do PAAR – Ananindeua	24h	1
9	1º Grau	Fórum de Castanhal	24h	1
10	1º Grau	Fórum de Mosqueiro	24h	1
11	1º Grau	Fórum de Benevides	12h Diurnas	1
Lote 3 – Região Nordeste				
1	1º Grau	Fórum de Igarapé – Mirim	12h Diurnas	1
2	1º Grau	Fórum de Salinópolis	12h Diurnas	1
Lote 4 – Região Sudeste				
1	1º Grau	Fórum de Marabá	24h	2
Lote 5 – Parauapebas				
1	1º Grau	Fórum de Parauapebas	24h	1

NO SENTIDO DE GARANTIR A PARCERIA ADMINISTRATIVA QUE POSSIBILITE A MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NAECA NA REGIONAL DO TOCANTINS, COMARCA DE ABAETETUBA.

VIGÊNCIA: 29.04.2015 à 29.04.2017

VALOR: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 29.04.2015

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Luis Carlos de Aguiar Portela - Defensor Público Geral do Estado do Pará

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA (Centro Administrativo, Bairro Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA) e Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio, nº 154, Comércio, CEP: 66019-080, Belém/PA).

Protocolo 822823

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 022/2015/TJPA//Partes: TJPA e empresa PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 006/TJPA/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 017/2014/TJPA// Valor estimado do Contrato: R\$-3.203.880,00 (global)// Dotação Orçamentária: 02.122.1337.7528/02.122.1337.7530// 339037// Fonte de Recursos: 0118// Plano Interno: 47528C/47530C // Vigência: 30/04/2015 a 30/04/2016// Data da assinatura: 29/04/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 822676

Extrato de Contrato nº. 023/2015/TJPA//Partes: TJPA e empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50// Objeto do Contrato é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, bem como o fornecimento de peças, pneus e acessórios de reposição originais ou similares de primeira linha e serviços de guincho, lava jato, borracharia em geral e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB, próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, através da rede de oficinas credenciadas pela contratada, para atender a frota de veículos e máquinas do Poder Judiciário do Estado do Pará// Origem: procedimento administrativo PA-MEM-2015/04383, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2014, Processo Administrativo nº 02930/2014, da Prefeitura Municipal de Peixe-TO// Valor estimado do Contrato: R\$-1.327.566,12 (global)// Dotação Orçamentária: 02.122.1297.6856// 339039/339030// Fonte de Recursos: 0118// Plano Interno: 46856C/46857C/46858C // Vigência: 30/04/2015 a 30/04/2016// Data da assinatura: 29/04/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 822948

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2015 - ALEPA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais RESOLVE:

REVOGAR a Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº. 003/2015 - ALEPA, Processo Administrativo nº. 006678/2014, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE Equipamentos de condicionamento de ar", com base no art.49 da Lei nº. 8666/93, em razão da necessidade de alteração do objeto.

Belém, Pa, 28 de abril de 2015.

Deputado MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo 822941

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : QUARTO

CONTRATO N.º : 009/2011

OBJETO DO CONTRATO : contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), decorrentes das normas legais acima citadas, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Registro de Preços n.º 17/2010, Processo n.º 08.666.006.366/2009-17, realizado, em 4.11.2010, pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA CLARO S/A.

CNPJ do CONTRATADO: N.º. 40.432.544/0001-47

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: substituição contratual da empresa EMBRATEL, passando os direitos e obrigações da contratada à empresa a CLARO S/A., em procedimento de conhecimento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 8ª Superintendência de Santa Catarina e em conformidade com Parecer nº 0177/2015/CJU-SC/CGU/AGU, DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2015.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$0,00.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro CEZAR COLARES.

ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro TAD, ASSINATURA: 01/09/2012, PUBLICAÇÃO: 19/09/2012 e Segundo TAD, ASSINATURA: 01/09/2013, PUBLICAÇÃO: 13/09/2013 e Terceiro TAD, ASSINATURA: 01/09/2014, PUBLICAÇÃO: 08/09/2014.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Florida, nº1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04565-907.

Protocolo 822908

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-CM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 20154267.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, n.º 003/2015, do tipo "menor preço" do lote, destinado "a aquisição de impressos e cintas elásticas personalizadas para acomodação de processos, em atendimento às necessidades deste TCM/PA".

LOTE I - IMPRESSOS COM TIMBRE E IMPRESSÃO
Valor: R\$ 13.502,00 (treze mil, quinhentos e dois reais)
Empresa: JOSEANE TOJAL BERNARDES - ME - RT IMPRESSOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ nº 18.369.282/0001-64
LOTE II - CINTAS ELÁSTICAS PERSONALIZADAS
Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Empresa: B.DO.C.C. ELVEDOSA -ME, inscrita no CNPJ nº 00.796.707/0001-56

Proceda - se a contratação das empresas para cumprimento do referido objeto.

Belém, 28 de abril de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 822868

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0455/2015 - TCM, DE 14/04/2015

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.

RESOLVE:

1. Autorizar o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, para realizar Visita Técnica no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no período de 15 a 17 de abril de 2015;

2. Conceder ao Conselheiro 03 (três) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 821499

EDITAIS DE CITAÇÃO 338 A 367/2015

EXCETO: EDITAL 349/2015

PUBLICAÇÕES: 27/04, 30/04 e 06/05/2015.

EDITAL Nº 338/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 53982008-00/201020461-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Isabel Cristina Reis Sacramento, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53982008-00/201020461-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 339/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Volnei Modesto Diniz.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Volnei Modesto Diniz, responsável pela Fundação Hospitalar Vale do Jari de Almeirim, no período de 01/01 a 30/09/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54002008-00/200906390-00/200904907-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de abril de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM